

Art.3º- O Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, será composto por uma Comissão, denominada Comissão de Auditoria da Saúde Pública, integrada por uma equipe multidisciplinar, composta de um médico, um contador ou técnico em contabilidade, um enfermeiro ou auxiliar de enfermagem e um técnico de informática ou digitador, profissionais pertencentes ao quadro de servidores Municipais, designados por **Decreto do Prefeito Municipal**.

Art.4º- São atribuições da Comissão de Auditoria da Saúde Pública do Município de Venda Nova do Imigrante:

a- aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao SNA - Serviço Nacional de Auditoria, conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;

b- avaliar a qualidade, a propriedade e efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde;

c- outras atribuições específicas fixadas por ato do prefeito Municipal em cumprimento às normas e regulamentos que regem a prestação dos serviços de saúde.

Art.5º- As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria, serão executadas dentro das normas gerais de auditoria do Serviço Nacional de Auditoria (SNA) e do Sistema Único de Saúde (SUS), fixadas pela União e seus órgãos, entidades, autarquias ou fundações nas seguintes formas:

I - Análise e relatórios do sistema de informação ambulatorial e hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão;

II - Verificação "in loco" das unidades prestadoras de serviços públicos, contratadas ou conveniadas ao SUS, através da documentação de atendimento e dos controles internos.

Art.6º- As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria, serão exercidas por servidores municipais.

Art.7º- As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria realizadas pela Comissão Municipal, não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas -TC e demais órgãos de controle externo.

Art.8º- É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei:

I - Manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o SUS;

II - Auditar entidade onde presta serviço como autônomo;



Venda Nova do Imigrante, 20 de novembro de 2000

**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 041/2000

Senhor presidente e senhores vereadores,

Com as alterações feitas pelo Governo Federal e Ministério da Saúde, foram introduzidas várias normas e sistemas de controle dos serviços públicos de saúde, que foram implantados periodicamente e no caso do nosso Município, ainda estamos atrasados com a implantação do Serviço Municipal de Controle, Avaliação e auditoria, que será exercido por uma comissão de auditoria, nomeada por Decreto do Prefeito Municipal e será composta por um médico, um contador ou técnico em contabilidade, um enfermeiro ou auxiliar de enfermagem e um técnico de informática ou digitador, profissionais estes pertencentes ao quadro de servidores Municipais.

O serviço Municipal de controle, avaliação e auditoria, é imprescindível para a manutenção da gestão plena na saúde, já que todo controle tem que ser feito pelo próprio Município, que está subordinado ao Serviço Nacional de Auditoria - SNA, além de estar também sujeito a outros órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado.

O Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, é portanto imprescindível para que o nosso Município continue a receber e controlar os recursos e ações na saúde, especialmente para manter a gestão plena, que quer dizer; autonomia no gerenciamento da saúde municipal, mesmo no que diz respeito ao controle, pagamento e gerenciamento de serviços pagos pelo SUS.

Ante ao exposto e sabedor do alto espírito comunitário dos nobres Edis, esperamos pela aprovação do projeto nos termos apresentado.


JOSE ONOFRE PEREIRA
Prefeito Municipal